02/10/2026

Número: **5002478-08.2024.8.13.0133**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Carangola**
Última distribuição : **29/05/2024**
Valor da causa: **R$ 5.575.339,37**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
~~BANCO ITAU UNIBANCO S/A (AUTOR)~~	
CARANGOLA INDUSTRIA & COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (AUTOR)	
	LINCOLN FAGUNDES NETTO SANTOS (ADVOGADO) HOMERO GONCALVES NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10572564112	31/10/2025 21:24	9 RMA CARANGOLA OUT 2025	Relatório de Acompanhamento

Carangola Industria & Comercio de Alimentos ltda

9° Relatório Mensal de Atividades

Art.22 da Lei 11.101/05. Recuperação Judicial

Processo nº 5002478-08.2024.8.13.0133

MM Doutor Juiz de Direito Nilton José Gomes Junior

1° VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CARANGOLA - MG

31 de Outubro de 2025

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1° VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CARANGOLA - MG

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2025

A Administração Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial nº **5002478-08.2024.8.13.0133,** da empresa Carangola vem, em cumprimento ao art. 22, da Lei 11.101/2005, apresentar seu 9º Relatório Mensal de Atividades (RMA) da Recuperanda relativo às atividades do período de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Angelo Marcelo Alves de Souza
Administrador Judicial
CRA / MG – 01-069048/S

Celso Martins Viana
OAB/RJ 149.083

José Carlos Freitas
Administrador
CRA /RJ 20-100096

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Considerações Iniciais

Em cumprimento ao art. 22, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), Administracao Judicial, submete à V.Exa., 7º Relatório Mensal de Atividades (RMA) das Recuperanda relativamente ao mês de agosto de 2025 com informações das Recuperanda, **CARANGOLA INDUSTRIA & COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (“Carongola”) ou (“Recuperanda”).

As informações analisadas nesse RMA foram entregues pela própria Recuperanda no forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que respondem por sua acurácia e exatidão. Este relatório visa informar aos interessados as atividades do devedor, fiscalizadas pela Administradora Judicial.

As observações apresentadas neste RMA baseiam-se no entendimento sobre operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, por meio de procedimentos analíticos e discussões com a Administração das Recuperandas sobre informações não auditadas de natureza financeira, operacionais e contábeis do **período de setembro de 2025,** fornecidas pela e de responsabilidade da Recuperanda.

A Administradora Judicial permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Glossário

Moeda de apresentação e períodos	Significado
MM	Em milhares de reais
R$	Em reais
Data-base	Os últimos 3 anos tomando-se como base 01 de janeiro de 2022
TTM	Últimos doze meses correntes.

Administração	Administração da Recuperanda
Recuperanda	Carangola
N/A	Não aplicado
N/Q	Não quantificado
CGL	Capital de Giro líquido
PJ	Pessoa Jurídica
AFAC	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
PECLD	Perda Estimada de Créditos de Liquidação Duvidosa.
BACEN	Banco Central do Brasil
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
PIS	Programa de Integração Social
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
AJ	Administração Judicial
RJ	Recuperação Judicial
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração de Resultado do Exercício
FDC	Fluxo de Caixa do Período
LRF	Lei nº 11.101/2005
UPI	Unidade Produtiva Isolada
SRFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
RMA	Relatório Mensal de Atividades
CMV	Custo da Mercadoria Vendida
EBTIDA	Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização

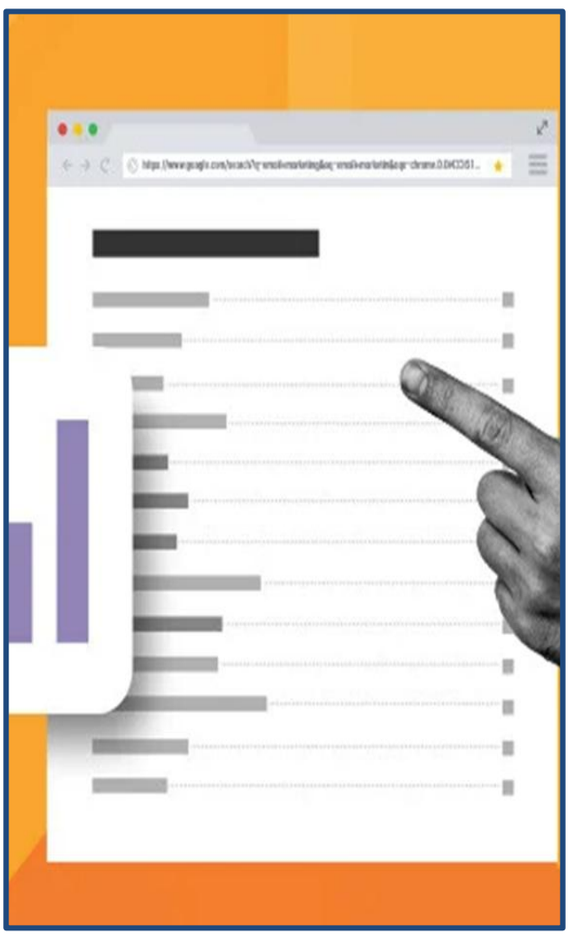


Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

SUMÁRIO

Seção		Pág.
1.	Introdução……	06
2.	Fases Processuais e Principais eventos do período……	09
3.	Plano de Recuperacao Judicial e 1°aditivo……	16
4.	Constatações Mensais……....	18
5.	Posição Econômico-Financeira e Operacional……..	19
6.	Indicadores – 2022/2023/2024/2025……	26
7.	Lista de Credores……	31
8.	Diligência e Questões Jurídicas……	32
9.	Conclusão……	36



Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Introdução

Item	Observações
O Mercado	A Carangola Indústria se posiciona no mercado de negócios brasileiro como uma empresa dedicada ao beneficiamento e industrialização de grãos e produtos alimentícios. Com uma base sólida de conhecimento e experiência adquirida pela história familiar de seus sócios, a empresa se especializa no fornecimento de diversos produtos alimentícios, incluindo feijão, arroz e farináceos. Esse mercado abrange várias etapas da cadeia produtiva, desde a compra e processamento de grãos até a distribuição de produtos acabados para consumidores finais. O setor de grãos e produtos alimentícios no Brasil é robusto e diversificado, com uma demanda constante devido à sua importância na alimentação básica da população brasileira. A Carangola Indústria, ao se especializar nesse segmento, busca atender a essa demanda, oferecendo produtos de qualidade e fortalecendo sua presença no mercado nacional.
A Recuperanda	A Carangola Indústria foi constituída por sócios que idealizaram um negócio de beneficiamento/industrialização de grãos e produtos alimentícios, com apoio e know-how obtidos por sua história familiar e experiência de trabalho, sendo voltada exclusivamente para o fornecimento de diversos produtos, como feijão, arroz e farináceos, o que fomenta sua participação no mercado. Nesse sentido, cumpre destacar a relevância do empreendimento que ocupa um parque fabril de aproximadamente 1.598,70 m², dentro de uma área total de 3.226m², com fácil acesso (370m) à Rodovia MG 111, assim como à área urbana da cidade de Carangola (500m). No atual momento, a empresa comercializa três marcas de feijões, além de produtos como azeitonas, batata palha, arroz, farinha, dentre outros, industrializados por terceiros e distribuídos sob a marca Du Prato.
Constatação de Atividades	Este relatório mensal de atividade da empresa Carangola Indústria e Alimentos, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos stakeholders uma leitura prática e direta da situação da empresa.Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda, que não foram auditadas.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Introdução

Item	Observações
Observações e/ou Pontos de relevância sobre a RJ	O GRUPO Carangola tem se empenhado em reestruturar suas operações para alcançar estabilidade financeira e promover a geração de fluxo de caixa, essencial para sua recuperação operacional e quitação de dívidas com seus credores. Nesse contexto, é importante destacar algumas ações já implementadas ou em processo de adoção na reestruturação: - Contratação de serviços de consultoria financeira e jurídica especializada, com o objetivo de negociar com seus credores, assim como plano de marketing para expansão e melhoria do fluxo de caixa. - Alteração das condições originais e extensão dos prazos de pagamento conforme a capacidade de geração de caixa. - Apresentação de PRJ, com proposta de pagamento, bem como requerimento de início da fase de pré mediação submetida aos credores, para posterior instalação de incidente de mediação.
Demonstrativos Financeiros	Foram encaminhados pela Recuperanda o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de fluxo de Caixa e DRE, relativos aos anos de 2022, 2023 e 2024**.** Em relação a 2025, considerando o regime fiscal do agente econômico no Lucro Real Trimestral, na qual serão feitas quatro apurações definitivas, ao final de cada trimestre: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, a Recuperanda se prontificou a apresentar o fechamento do trimestre dentro das condições normais, apresentando o fechamento trimestral no 2º mês subsequente ao do efetivo fechamento, encaminhando o relatório gerencial mensal todo dia 15 de cada mês.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Introdução

Item	Observações
Endividamento e Montantes da RJ	O valor da causa na Recuperação Judicial é de **R$ 5.575.339,37** (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos). Por sua vez, o endividamento sujeito à recuperação judicial declarado pelas Recuperanda, nos termos do art. 51, III, da LRF, é **R$ *5.227.085,08* sendo que, na Classe III (quirografário) o valor de R$ 4.022.619,83 e Especial o valor de R$ 1.204.465,25;** Nao foi informado pelas Recuperanda como créditos sub judice. A relação das dívidas não sujeitas à recuperação judicial,conforme informações da recuperanda é de **R$ 1.204.465,25** e de natureza fiscais, previdenciárias e de multas trabalhistas informada pelas Recuperanda junto a SRFB/PGFN em janeiro de 2025. Foi apresentado parcelamento junto a União no montante de **R$ 10.030,15,** em 20 parcelas de R$ 501,50.
Diligências e Questões Jurídicas	Pela Administracao Judicial foram solicitados documentos complementares a Recuperanda para cumprimento dos requisitos do Art 48 a 51 da Lei 11.101/2005, ***Este Sexto (6) Relatório mensal de atividade do Grupo Carangola,*** *visa expor os principais acontecimentos, situação financeira, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos stakeholders e credores uma leitura prática e direta da situação da empresa. Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.* **Sobre a mediação na recuperação judicial com advento da Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020, que reformou a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas - LFRE), e positivou as conciliações e as mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, sendo conduzida pela Administração a fase de PRÉ MEDIAÇÃO, cujo prazo esgotará em 04/08/2025, sendo prorrogado por mais 60 dias.**
Responsabilidade	Neste ato, V.Sas. se comprometem a utilização deste relatório para fins e no âmbito da RJ e também confirmam que este relatório foi o único material recebido pela Administração Judicial relativo aos trabalhos desenvolvidos na Recuperanda.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Fases Processuais e Principais eventos do período

Da documentação acostada a petição inicial – art. 51, da LRF

A petição inicial da recuperação judicial, acostada as fls. *10237194593* foi instruída com: (01) *Procuração; (02).8 BP - Carangola Ind - 2023 (3)- Credores Sujeitos e Nao Sujeitos a RJ Documento de Comprovação (4) Contrato Social (5). CDT ESTADUAL NEGATIVA FILIAL Documento de Comprovação(6)CDT ESTADUAL NEGATIVA (7) CND FEDERAL (8) CND Trabalhista (9) Certidão de Protesto Comarca Carangola (10)8- Certidão protestos JF Documento de Comprovação (11) relação subscrita pelo devedor das ações judiciais (11) - Relação bens imobilizado Documento de Comprovação.Dá-se à causa o valor de R$ 5.575.339,37 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil,trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos).*

Do Deferimento do Processamento

*Em decisao ID 10238693246, foi **DEFERIDO o processamento da recuperação judicial da CARANGOLA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005**. da intimação do sorteio, apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei nº 11.101/2005, notadamente a norma contida no §1º do referido dispositivo, e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades. Apresentada a proposta, manifeste-se a recuperanda em igual prazo.*

Foi determinado que a recuperanda apresentasse o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convolação em falência, com PUBLICACAO ID 10252474716 em 25/06/2024.

Do Plano de Recuperacao Judicial

Apresentado PRJ pelas Recuperandas consolidado entre elas,acompanhado de laudo de viabilidade econômico financeira e laudo de avaliação dos bens do ativo.

*Em 26/06/2024 ID 10253609700 habilitação credor **BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira regularmente inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12**, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06.0209-900, Osasco-SP, com a A JUNTADA de Instrumento de Procuração e Substabelecimento que habilita os mandatários a atuarem na defesa dos interesses do peticionário.*

Em 05/08/2024 ID 10279706272 nomeado Administrador Judicial. O Auxiliar informa que tomou ciência da r. decisão proferida em despacho retro, na qual fora nomeada para exercer a função de Administrador Judicial, informando desde já a este Exmo Juízo que aceita o encargo que tão honrosamente lhe fora atribuído por este Douto magistrado.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Fases Processuais e Principais eventos do período

Em 13/08/2024 ***(ID 10287179911)*** *apresentado o primeiro Relatório Gerencial pelo Grupo CARANGOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP*

Em 20/08/2024 ***(ID 10291476383****) decisão e intimação do MM Juiz, intimada acerca da manifestação do i. perito id n° 10283556146, referente a proposta de honorarios apresentado pela Administracao Judicial*

*Em 23/08/2024 (****Id 10293416730)*** *Petição de Regularização da* ***Representação Processual com habilitação do credor ITAU UNIBANCO S.A****., por seus advogados e procuradores que ao final subscrevem, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL que move em face de CARANGOLA INDUSTRIA & COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.*

Em 06/09/2024 ***(Id 10302327967)*** *IMPUGNAÇÃO AOS HONORÁRIOS APRESENTADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL,Em 29/10/2024 Id 10334872329 Apresentacao Juizo Carangola RJ_Admintraccao Judicial para Deferimento da proposta de remuneração desta Administração, requerendo este Administrador, na forma do Art 22 Lei 11.101/2005,* ***a intimação da Recuperanda a fornecer os documentos complementares para apresentação do PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL e constatação, com as informações contábeis e financeiras.***

Em 04/12/2024 ***(Id 10356682510)*** *Decisão. DEFERINDO A* ***PRORROGAÇÃO D O STAY PERIOD por mais 180 (cento e oitenta) dias.*** *Com relação à impugnação aos honorários do administrador judicial, verifico que tanto o administrador quanto a recuperante já se manifestaram acerca dos valores que entendem correto,* ***esgotado, a princípio, o contraditório entre os envolvidos. Sendo DEFERIDO O a habilitação do BANCO BRADESCO S/A e ITAÚ UNIBANCO S/A*** *e determino a intimação de ambos, bem como do Ministério Público para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários apresentada pelo administrador judicial sorteado, bem como da própria impugnação apresentada pela devedora.*

Em 06/12/2024 ***(Id 10358676926)*** *manifestacao MPMG-Parecer manifestando sobre proposta de honorarios do Administrador Judicial, entende-se deva ser arbitrada a remuneração do administrador judicial em 2% do valor do passivo.*

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Fases Processuais e Principais eventos do período

Em 11/12/2024 ***(Id 10361012080)*** *Petição Administrador Judicial* ***ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA, administrador judicial nomeado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL reformulando sua proposta de honorários em 2%****, que poderá ser reajustado,, alinhada com a contraproposta da Recuperanda* ***(ID 10350837084)*** *sobre eventual variação de complexidade e reajuste necessário no curso recuperacional. Deu ciência o Ministério Público* ***(ID 10358676926)****, aguardando a manifestação dos credores Banco Bradesco e Itaú quanto a sua concordância e continuidade dos demais atos que se fizerem necessários no âmbito do processo recuperacional.*

Em 17/12/2024 ***(Id 10364397621****)* ***manifestação da Recuperanda CARANGOLA em recuperação judicial, com ciência acerca da Decisão de (Id nº 10356682510), que porrogou o stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.***

Em 14/01/2024 ***(Id 10372892751)*** *Despacho, determinando que a devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifeste acerca da nova proposta de (****id. 10361012080)****, que reduziu o valor dos honorários apresentados pelo administrador judicial, em compasso com a manifestação ministerial de (****id. 10358676926)****. Que transcorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação, retornem-me imediatamente conclusos os autos., determinando a secretaria à máxima prioridade na tramitação deste feito, com o devido etiquetamento para ciência interna.*

Em 23/01/2025 ***(Id 10377940208) Petição CARANGOLA INDUSTRIA & COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, sobre remuneração AJ a concordância da Recuperanda aceita a fixação dos honorários do Administrador Judicial em 2%*** *(dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, desde que haja o parcelamento em 07 (sete) vezes, requerendo a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos a documentação solicitada.*

Em 29/01/2025 ***(Id 10381562454) HOMOLOGANDO*** *os honorários apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial no importe de 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Determinado ainda, a* ***NOMEAÇÃO do Sr ÂNGELO MARCELO ALVES DE SOUZA, inscrito sob o nº*** 01-069048/S ***no CRA/MG, como Administrador(a) Judicial, com fundamento no art. 21 da Lei nº 11.101/2005. O nomeado deverá assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição e substituição.***

Em 30/01/2025 (Id 10382313233), com JUNTADA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Fases Processuais e Principais eventos do período

*Em 31/01/2025 (**Id 10383181730)** MPMG-Ciente o MP Ciência.*

*Em 05/02/2025 **(Id 10385794284)** Petição Recuperanda, renovando já ter sido apresentado o Plano de Recuperação Judicial (Id nº 10273436371), **com pedido de expedição do edital contendo o aviso a que se refere o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/20051,** Requerendo a Recuperanda a juntados nos autos do processo nº 5003693-19.2024.8.13.0133 (Prestação de Contas).*

Por fim, conforme disposto no art. 20-A, da Lei 11.101./2005. Por fim requer seja instaurada a mediação endoprocessual, pugna pela intimação dos credores com procuradores constituídos nos autos, albergando-se ao administrador o poder de convocação direta daqueles ausentes de representantes constituídos, cumprindo-se o disposto no art. 22, inciso I, alínea j e inciso II, alínea g, todos da LFRE.

Em 10/02/2025 ***(Id 10388880170)*** o administrador judicial intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do compromisso, informe a situação da recuperanda para fins do artigo 22, inciso II, alíneas “a” (parte inicial) e “c”, da Lei nº 11.101/05.

Apresentado o Primeiro Relatorio Mensal de Atividades pela Administracao Judicial, com a constatação da atividade da Recuperanda, com os principais eventos do período ***((Id 10402246114).***

*Decisão **(Id 10411567943)** para manifestação das partes sobre o RMA, com ciencia Recuperanda (Id 10418024705), e Ministerio Publico (Id 10419491571)*

*Manifestação do Credor Banco Itaú, com a concordância do procedimento de incidente de mediação **(Id 10420146660)**, com vista dos autos (i**d 10420221832).***

*Juntada do 2 RMA Administração Judicial **(id 10420734892)** com relatório da situação económica e financeira da Recuperanda*

*Decisao judicial **(Id 10428552048)** que que deferiu o pleito da Recuperanda para início da fase de pré mediação nos termos da recomendação CNJ 58/2019, bem como intimar a Recuperanda a indicar 3 nomes que possam exercer a função, assim como intimando credor e o administrador*

*A Recuperanda em manifestação (**index 10434016936)** apresentou a indicação dos 3 nomes dos profissionais que realizarão a mediação.*

*Manifestação Administração Judicial com relatório do 3 RMA da Recuperanda **(id 10444087836), intimacao (ID 10444087836),ciencia MP (ID 10449726997)***

Petição Recuperanda (ID 10462841773, requerendo a prorrogacao stay periodo por mais dias.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Fases Processuais e Principais eventos do período

na forma do art 6 paragrafo 4 da Lei 11.101/2025, sustentando que esta se chegando a termo final em fase de mediação, nao tendo a recuperanda com a superação do prazo processual

Apresentado QUARTO RMA (ID 10464746745) referente ao mês de maio, assim como salientando as diligências acompanhados pela Administração Judicial no curso da fase de pré mediação, com apresentação do QUINTO RMA (ID 10481143402)

Despacho (ID 10480394188) *intimando os credores e o Administrador Judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre o pleito da recuperanda, quanto ao pedido de prorrogação stay period.*

(ID 0482823243) - Ciência (MPMG Ciente o MP), manifestação do credor **ITAU UNIBANCO S.A (ID 048848956)** relatando embora o curso da mediacao, não concordando com o pedido de prorrogação do stay period proposto pela recuperanda, por violar expressamente o limite legal previsto no artigo 6º, §4º da Lei 11.101/2005, com ciencia e razões Ilmo Administrador Judicial **(ID 10488489561), informando sobre a fase avançada das negociações na fase de pré mediação, cujo prazo esgota em 04.08.2025 na forma do Art 20-B da Lei 14.112/2020, opinando pela prorrogação do Stay period, em caso de esgotamento do prazo, uma vez que pendente de publicação de edital e demais fases no processo recuperacional, nao tendo dado causa a Recuperanda.**

Apresentado pelo Administrador Judicial o SEXTO RMA (ID 10506435071), com atualização sobre o processo de reestruturação e fases de pré-mediação da Recuperanda.

Em decisão proferida pelo Exmo MM Juiz de Direito (ID 10521431612) deferindo a prorrogação por mais 60 dias, considerando que o encerramento abrupto das negociações seria contrário à finalidade da lei, defiro o pedido para estender a eficácia do stay period por 60 (sessenta) dias, a contar de seu termo final original (04/08/2025), de modo a compensar o período em que as partes se dedicaram à busca por uma solução consensual, com **Ciência do MP (ID 10514232539) e Recuperanda (ID 10516258081).**

Em 20.08.2025, manifestação maior credor BANCO ITAÚ S.A (ID 10521431612), informar ACORDO com os devedores solidários REGINALDO ROCHA E MARGARETH ASSIS HERMSDORF CERQUEIRA nos autos da Execução nº 5004304-69.2024.8.13.0133, no qual englobou todos os contratos arrolados na presente ação de recuperação judicial, com a sub rogação dos créditos ao novo titular, requerendo a exclusão do banco do Quadro Geral de Credores, uma vez que não possui mais créditos na recuperação judicial, eis que liquidada a obrigação em relação a este credor,

Apresentado **SÉTIMO RMA (ID 10527200102)**, com manifestacao **(ID 10527198913))**, com petição da Recuperanda **(ID 10542988246)**, requerendo a prorrogação do Stay Period e publicação do Edital, apresentando 1 Aditivo PRJ **(ID 10542952729),** apresentado oitavo **RMA**

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Fases Processuais e Principais eventos do período

Em **(ID 10569572202)**. proferida decisao: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 6º, 20-B, 52, 53 e 55 da Lei nº 11.101/2005, e no art. 346 do Código Civil: a) INDEFIRO o pedido de nova prorrogação do stay period formulado pela recuperanda na petição de id 10542988246, tendo em vista o esgotamento dos prazos legais e prorrogações já concedidas; b) DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pelo ITAÚ UNIBANCO S/A na petição de id 10521431612, para determinar a substituição da titularidade de seus créditos no quadro de credores pelo sub-rogado REGINALDO ROCHA, mantendo-se o valor, a natureza e a classificação originais. Determino, ainda, a exclusão dos patronos do Itaú Unibanco S.A. do cadastro processual para fins de futuras intimações; c) RECEBO o 1º Aditivo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda (ids 10542988246 e 10542952729), que passará a ser o documento base para a deliberação dos credores.

Determino, com urgência, à Secretaria do Juízo que, em conjunto com o Administrador Judicial, a publicação do edital a que se referem os arts. 52, § 1º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, o qual deverá conter: i) o resumo do pedido de recuperação judicial e da decisão que deferiu o seu processamento (id 10238693246);ii) A relação nominal de credores elaborada pelo Administrador Judicial, devidamente atualizada para refletir a substituição do credor ITAÚ UNIBANCO S/A, com a discriminação do valor e da classificação de cada crédito, informando que a lista completa está disponível para consulta no sítio eletrônico a ser indicado pelo Administrador Judicial;

iii) A advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; iv) o aviso aos credores sobre o recebimento do 1º Aditivo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (id 10542952729) e a fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, para a manifestação de eventuais objeções, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Fases Processuais e Principais eventos do período

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	ID	Lei 11.101/05
N/A	29/05/2024	Distribuição do pedido de RJ	10237194593	-
N/A	04/06/2024	Deferimento do Processamento RJ	10238693246	Art. 52
N/A	25/06/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	10252474716	-
N/A	04/12/2024	Publicação do Deferimento Stay period RJ	10356682510	Art. 6
N/A	30/01/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	10382313233	Art. 33
N/A	28/10/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	10569572202	Art. 52, § 1º
		Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
		Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
		Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 53
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 8º
		Prazo para realização da AGC		Art. 55
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 56, § 1º
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 37
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		Art. 6º, § 4º

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Plano de Recuperacao Judicial

Em 26/07.2024 (Id 10273443414) Petição de CARANGOLA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA com a ***juntada Plano de Recuperação Judicial, id 10273436371. Conforme exposto nos autos do processo de recuperação judicia.***

O PRJ apresenta suas razões quanto a causa do endividamento,apontando a crise financeira do país, assim como, apontando as condições necessárias para superação, no longo prazo, da crise econômico-financeira vivenciada.

Como medidas de reestruturação, sustenta a Recuperanda que a recuperação judicial se insere no contexto de medidas para buscar o efetivo soerguimento da empresa. Para que esse objetivo seja atingido, a Recuperanda reconhece que o redimensionamento do novo plano de negócios é essencial. A execução desse plano é uma fase crucial,pois pode preservar postos de trabalho, proporcionar um maior retorno aos credores, permitir que os sócios continuem a exercer o empreendedorismo, incentivar a atividade econômica e garantir que a sociedade empresária continue a desempenhar seu papel na economia. Esse salvamento deve ser promovido tanto por processos formais (judiciais) quanto informais (negociais), garantindo que todas as ações necessárias sejam implementadas de forma eficaz e transparente, ***protocolada por meio de seu stakeholder IGHER.***

FORMA DE PAGAMENTO PROPOSTA:

- *A proposta de pagamento aos credores financiadores inclui um deságio de 50% sobre a dívida total, uma extensão do prazo de pagamento para 120 meses, e uma redução dos juros para 1% ao mês. Além disso, os pagamentos das dívidas sujeitas ao plano de recuperação judicial iniciarão seis meses após a aprovação do plano.*

PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA

- *Os créditos quirografários também consideram a possibilidade de amortização acelerada, oferecendo um deságio de 80% sobre a saldo devedor atualizado, caso sobrevenha algum fato que permita o pagamento de toda a dívida em prazo igual ou inferior a 60 meses. Esta opção proporciona uma redução ainda maior no valor da dívida e um período de quitação mais curto, incentivando a empresa a acelerar sua recuperação financeira. Com essa abordagem, espera-se que a empresa possa restabelecer sua saúde financeira de maneira mais rápida e eficiente, ao mesmo tempo em que oferece aos credores uma solução atrativa e viável para o recebimento de seus créditos.*

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

1º Aditivo Plano de Recuperação

PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES FINANCIADORES

Apresentando 1 Aditivo PRJ **(ID 10542952729)**. Alterando o PRJ originário, justificando a Recuperanda que diante do cenário econômico profundamente adverso que impacta severamente. o setor alimentício caracterizado por margens drasticamente comprimidas, volatilidade extrema nos preços de commodities e políticas agressivas de descontos no varejo a proposta de pagamento aos credores foi reestruturada com um deságio de 75% sobre o valor total da dívida, prazo para 120 meses e redução da taxa de juros para 0,7% ao mês. Os pagamentos terão início após seis meses da homologação do plano, período essencial para a reestruturação operacional da empresa.

Que dívidas não abrangidas pelo presente plano de recuperação judicial serão objeto de negociação específica ou liquidadas mediante captação de recursos financeiros externos.. O plano prevê expressamente a possibilidade de aditamentos futuros para adaptação a novas circunstâncias econômicas, garantindo flexibilidade necessária ao processo de recuperação. As condições aplicam-se especificamente aos credores quirografários, mantendo-se o fluxo normal de pagamentos para credores de classe especial.

PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA

Considerando o atual momento de extrema dificuldade financeira vivenciado pela empresa, os créditos quirografários contemplam a possibilidade de amortização acelerada com deságio de 85% sobre o saldo devedor atualizado, caso sobrevenha condições que permitam o pagamento integral em prazo igual ou inferior a 60 meses. Segundo a Recuperanda esta alternativa oferece redução substancial do passivo e prazo de quitação significativamente menor, criando estímulo para acelerar a recuperação financeira. Através deste mecanismo, busca-se restabelecer a saúde financeira da empresa de forma mais célere e eficiente, ao mesmo tempo em que se propõe aos credores uma solução mutuamente vantajosa para a liquidação de seus créditos.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Constatações Mensais

Houve alteração da atividade empresarial ?

No mes de setembro de 2025, não identificamos nenhuma alteração na atividade empresarial da empresa.

Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Não identificamos nenhuma alteração na atividade empresarial da empresa em relação ao último RMA do mês de agosto.

Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos ?

Nao

Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com a Recuperanda, o número de funcionários total em setembro 2025 manteve em **6 funcionários.**

Número de pessoas jurídicas

Foram disponibilizados informação sobre prestadores de servicos, que encontram-se no anexo digital do presente RMA.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Posição econômico-financeira e operacional

DRE - Demonstração de Resultado do Exercício

DRE 2024	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
Receita Bruta	**R$ 1.125.383**	**R$ 1.147.390**	**R$ 1.281.317**	**R$ 1.378.351**	**R$ 1.645.595**	**R$ 1.137.067**	**R$ 1.383.216**	**R$ 1.378.373**	**R$ 1.293.523**	**R$ 11.770.215**
(-) Deduções	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	**R$ 0**
(=) Receita Líquida	**R$ 1.125.383**	**R$ 1.147.390**	**R$ 1.281.317**	**R$ 1.378.351**	**R$ 1.645.595**	**R$ 1.137.067**	**R$ 1.383.216**	**R$ 1.378.373**	**R$ 1.293.523**	**R$ 11.770.215**
(-) Matéria Prima	-R$ 863.562	-R$ 874.864	-R$ 1.013.732	-R$ 1.020.628	-R$ 1.182.359	-R$ 781.591	-R$ 1.040.629	-R$ 994.557	-R$ 891.560	**-R$ 8.663.482**
(=) Lucro bruto	**R$ 261.821**	**R$ 272.526**	**R$ 267.585**	**R$ 357.723**	**R$ 463.236**	**R$ 355.476**	**R$ 342.587**	**R$ 383.816**	**R$ 401.962**	**R$ 3.106.732**
(-) Depesas Variáveis	-R$ 45.090	-R$ 53.382	-R$ 44.636	-R$ 73.378	-R$ 62.212	-R$ 70.738	-R$ 89.372	-R$ 82.222	-R$ 66.708	**-R$ 587.738**
(-) Custos Variáveis	-R$ 6.041	-R$ 4.076	-R$ 4.348	-R$ 4.255	-R$ 4.822	-R$ 7.702	-R$ 8.594	-R$ 8.641	-R$ 7.985	**-R$ 56.464**
(=) Margem de Contribuição	**R$ 210.690**	**R$ 215.068**	**R$ 218.601**	**R$ 280.090**	**R$ 396.202**	**R$ 277.036**	**R$ 244.621**	**R$ 292.953**	**R$ 327.269**	**R$ 2.462.530**
(-) Pessoal	-R$ 23.117	-R$ 27.114	-R$ 32.115	-R$ 25.880	-R$ 20.410	-R$ 21.923	-R$ 28.477	-R$ 19.236	-R$ 14.391	**-R$ 212.663**
(-) Custos Fixos	-R$ 14.759	-R$ 20.257	-R$ 15.898	-R$ 24.350	-R$ 12.029	-R$ 48.010	-R$ 54.527	-R$ 40.722	-R$ 43.374	**-R$ 273.926**
(-) Despesas fixas	-R$ 72.509	-R$ 76.759	-R$ 71.597	-R$ 76.609	-R$ 70.714	-R$ 92.126	-R$ 87.301	-R$ 97.960	-R$ 84.575	**-R$ 730.150**
(=) EBTIDA	**R$ 100.305**	**R$ 90.938**	**R$ 98.991**	**R$ 153.251**	**R$ 293.049**	**R$ 114.977**	**R$ 74.316**	**R$ 135.034**	**R$ 184.928**	**R$ 1.245.789**
(-) Despesas Financeiras	-R$ 29.131	-R$ 64.919	-R$ 74.872	-R$ 67.398	-R$ 69.241	-R$ 39.487	-R$ 22.430	-R$ 28.984	-R$ 18.567	**-R$ 415.029**
(=) LAIR	**R$ 71.174**	**R$ 26.019**	**R$ 24.119**	**R$ 85.853**	**R$ 223.808**	**R$ 75.490**	**R$ 51.886**	**R$ 106.051**	**R$ 166.362**	**R$ 830.762**
(-) CSLL/IR	-R$ 3.793								-R$ 1.949,00	**-R$ 5.742**
(=)Lucro líquido	**R$ 67.381**	**R$ 26.019**	**R$ 24.119**	**R$ 85.853**	**R$ 223.808**	**R$ 75.490**	**R$ 51.886**	**R$ 106.051**	**R$ 164.413**	**R$ 825.020**

DRE 2025	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
Receita Bruta	**R$ 975.987**	**R$ 1.352.604**	**R$ 1.186.244**	**R$ 1.331.053**	**R$ 1.147.431**	**R$ 660.882**	**R$ 912.684**	**R$ 562.624**	**R$ 997.330**	**R$ 9.126.839**
(-) Deduções	-R$ 17.402	-R$ 1.462	-R$ 585	-R$ 662	-R$ 1.097	-R$ 967	-R$ 672	-R$ 758	-R$ 2.801	**-R$ 26.406**
(=) Receita Líquida	**R$ 958.585**	**R$ 1.351.142**	**R$ 1.185.659**	**R$ 1.330.391**	**R$ 1.146.333**	**R$ 659.914**	**R$ 912.012**	**R$ 561.866**	**R$ 994.529**	**R$ 9.100.431**
(-) Matéria Prima	-R$ 763.665	-R$ 1.073.139	-R$ 903.155	-R$ 1.118.929	-R$ 921.947	-R$ 400.638	-R$ 626.437	-R$ 425.757	-R$ 773.865	**-R$ 7.007.532**
(=) Lucro bruto	**R$ 194.920**	**R$ 278.003**	**R$ 282.505**	**R$ 211.462**	**R$ 224.387**	**R$ 259.276**	**R$ 285.575**	**R$ 136.110**	**R$ 220.664**	**R$ 2.092.902**
(-) Depesas Variáveis	-R$ 31.368	-R$ 35.284	-R$ 46.418	-R$ 71.493	-R$ 46.014	-R$ 80.836	-R$ 103.130	-R$ 47.941	-R$ 43.566	**-R$ 506.050**
(-) Custos Variáveis	-R$ 5.727	-R$ 3.378	-R$ 5.850	-R$ 5.817	-R$ 5.664	-R$ 16.057	-R$ 10.059	-R$ 12.372	-R$ 10.794	**-R$ 75.718**
(=) Margem de Contribuição	**R$ 157.826**	**R$ 239.341**	**R$ 230.236**	**R$ 134.151**	**R$ 172.709**	**R$ 162.384**	**R$ 172.386**	**R$ 75.796**	**R$ 166.304**	**R$ 1.511.133**
(-) Pessoal	-R$ 22.511	-R$ 26.812	-R$ 28.730	-R$ 21.476	-R$ 23.115	-R$ 32.319	**-R$ 26.386**	-R$ 20.818	-R$ 18.103	**-R$ 220.270**
(-) Custos Fixos	-R$ 23.684	-R$ 57.536	-R$ 82.158	-R$ 54.267	-R$ 36.250	-R$ 42.965	-R$ 37.622	-R$ 26.109	-R$ 27.655	**-R$ 388.246**
(-) Despesas fixas	-R$ 88.075	-R$ 71.720	-R$ 87.927	-R$ 82.735	-R$ 81.510	-R$ 79.499	-R$ 74.155	-R$ 90.054	-R$ 64.631	**-R$ 720.306**
(=) EBTIDA	**R$ 23.555**	**R$ 83.273**	**R$ 31.421**	**-R$ 24.327**	**R$ 31.834**	**R$ 7.600**	**R$ 34.223**	**-R$ 61.185**	**R$ 55.916**	**R$ 182.310**
(-) Despesas Financeiras	-R$ 10.369	-R$ 10.134	-R$ 10.307	-R$ 10.266	-R$ 8.560	-R$ 8.199	-R$ 8.038	-R$ 7.983	-R$ 7.993	**-R$ 81.849**
(=) LAIR	**R$ 13.186**	**R$ 73.139**	**R$ 21.114**	**-R$ 34.593**	**R$ 23.274**	**-R$ 598**	**R$ 26.185**	**-R$ 69.168**	**R$ 47.923**	**R$ 100.462**
(-) CSLL/IR	-R$ 21.384									**-R$ 21.384**
(=)Lucro líquido	**-R$ 8.198**	**R$ 73.139**	**R$ 21.114**	**-R$ 34.593**	**R$ 23.274**	**-R$ 598**	**R$ 26.185**	**-R$ 69.168**	**R$ 47.923**	**R$ 79.078**

Dado retificado em relação ao último RMA

Conforme relatórios disponibilizados pela recuperanda, em setembro de 2025, a empresa registrou uma receita total de **R$ 997.330**. Comparando com setembro do ano anterior, houve uma redução de 22,9% na receita, acumulando uma redução de 22,5% no resultado total de 2025, comparado com o mesmo periodo acumulado do ano anterior.

No presente relatório a Recuperanda informa que a despesa de pessoal no mês de julho foi de **R$ 26.386**, em contrapartida ao valor de **R$ 29.854**, informado em relatório anterior.

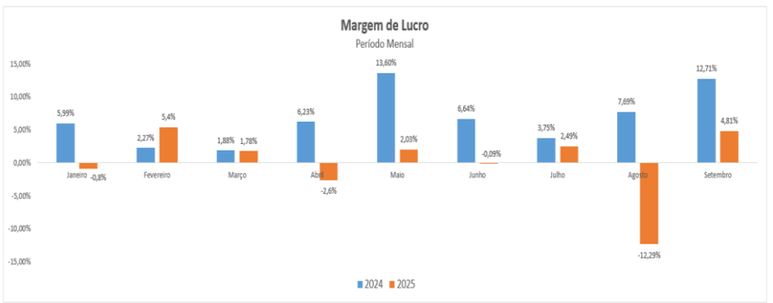
Base de elaboração

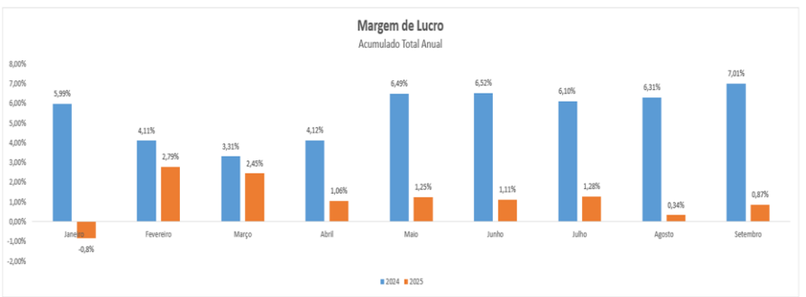
As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Posição econômico-financeira e operacional

DRE - Demonstração de Resultado do Exercício





De acordo com a demonstração do resultado do Exercício (DRE), no mês de Setembro a empresa apurou um lucro de **R$ 47.923**, com uma margem positiva de 4,81%. Representando uma redução significativa quando comparado em relação a setembro do ano anterior, bem como comparado, em relação ao acumulado total anual do ano anterior.

De acordo os relatório interno fornecido pela recuperanda:

“A Receita Bruta saltou para R$ 997.330, e o Lucro Bruto alcançou R$ 220.664 (22,13% da Receita Bruta).
O fator mais evidente para essa melhora foi o controle ou a diluição das despesas fixas em relação ao aumento da receita. A Margem de Contribuição subiu para 16,67%, acima dos 13,47% registrados em agosto. Notavelmente, as Despesas Fixas representaram apenas -6,48% da Receita Bruta em setembro, um contraste dramático com os -16,01% observados em agosto. Embora a proporção do Custo da Matéria-prima tenha se mantido elevada em -77,59%, o aumento da receita superou os desafios setoriais (como preços de feijão-preto deprimidos e margens comprimidas devido à concorrência no varejo) que impactaram o mês anterior. **”**

Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Posição econômico-financeira e operacional

BP - Balanço Patrimonial - Ativo

Descrição	Saldo Final 31/12/2022	Saldo Final 31/12/2023	Saldo Final 31/12/2024	Saldo Final 31/03/2025	Saldo Final 30/06/2025
ATIVO	**R$ 3.230.853,85**	**R$ 4.060.339,85**	**R$ 6.017.874,18**	**R$ 5.962.526,33**	**R$ 5.017.293,35**
CIRCULANTE	R$ 2.156.891,30	R$ 3.059.810,04	R$ 3.206.016,50	R$ 3.912.385,67	R$ 4.302.010,85
DISPONIVEL	R$ 21.331,05	R$ 196.899,28	R$ 971.024,28	R$ 291.690,01	R$ 1.634.169,65
DISPONIVEL MATRIZ	R$ 21.331,05	R$ 196.899,28	R$ 971.024,28	R$ 291.690,01	R$ 1.634.169,65
CAIXA GERAL	R$ 8.647,74	R$ 5.646,91	R$ 1.416,99	R$ 2.916,74	R$ 5.425,45
BANCOS CMOVIMENTO	R$ 12.683,31	R$ 191.252,37	R$ 23.629,96	R$ 22.947,00	R$ 106.154,71
APLICAÇOES FINANCEIRAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 945.977,33	R$ 265.826,27	R$ 1.522.589,49
DISPONIVEL FILIAIS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R$ 2.135.560,25	R$ 2.862.910,76	R$ 2.234.992,22	R$ 3.620.695,66	R$ 2.667.841,20
REALIZAVEL A CURTO PRAZO MATRIZ	R$ 2.135.560,25	R$ 2.862.910,76	R$ 2.234.992,22	R$ 3.620.695,66	R$ 2.667.841,20
CONTAS A RECEBER	R$ 1.098.662,41	R$ 1.728.042,25	R$ 1.683.905,36	R$ 1.732.534,04	R$ 1.202.340,29
ADIANTAMENTOS	R$ 0,00	R$ 297.854,58	R$ 0,00	R$ 9.182,00	R$ 5.175,43
CONTAS A RECUPERARCOMPENSAR	R$ 69.423,19	R$ 85.984,19	R$ 14.778,06	R$ 44.174,38	R$ 60.387,62
ESTOQUES	R$ 967.474,65	R$ 751.029,74	R$ 532.164,41	R$ 1.830.660,85	R$ 1.395.793,47
DESPESAS ANTECIPADAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.144,39	R$ 4.144,39	R$ 4.144,39
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 1.073.962,55	R$ 1.000.529,81	R$ 2.811.857,68	R$ 2.050.140,66	R$ 715.282,50
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RELIZAVEL A LONGO PRAZO MATRIZ	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO FILIAIS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
INVESTIMENTOS	R$ 1.073.962,55	R$ 1.000.529,81	R$ 2.036.011,30	R$ 2.050.140,66	R$ 715.282,50
INVESTIMENTOS	R$ 1.073.962,55	R$ 1.000.529,81	R$ 0,00	R$ 2.050.140,66	R$ 715.282,50
INVESTIMENTOS	R$ 114.487,67	R$ 139.833,64	R$ 0,00	R$ 1.297.458,90	R$ 11.030,29
IMOBILIZADO	R$ 959.474,88	R$ 860.696,17	R$ 775.846,38	R$ 752.681,76	R$ 726.312,79
ATIVO COMPENSADO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO COMPENSADO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO COMPENSADO MATRIZ	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO COMPENSADO FILIAIS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Posição econômico-financeira e operacional

BP - Balanço Patrimonial - Passivo

Descrição	Saldo Final 31/12/2022	Saldo Final 31/12/2023	Saldo Final 31/12/2024	Saldo Final 31/03/2025	Saldo Final 30/06/2025
PASSIVO	**R$ 3.230.853,85**	**R$ 4.060.339,85**	**R$ 6.017.874,18**	**R$ 5.962.526,33**	**R$ 5.017.293,35**
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 2.606.731,90	R$ 2.324.285,28	R$ 3.058.210,26	R$ 3.137.150,32	R$ 2.776.571,80
PASSIVO CIRCULANTE MATRIZ	R$ 2.606.731,90	R$ 2.324.285,28	R$ 3.058.210,26	R$ 3.137.150,32	R$ 2.776.571,80
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	R$ 2.606.731,90	R$ 2.324.285,28	R$ 3.058.210,26	R$ 3.137.150,32	R$ 2.776.571,80
FORNECEDORES	R$ 309.290,47	R$ 752.186,17	R$ 850.501,80	R$ 1.029.902,24	R$ 691.595,98
OBRIGAOES C PESSOAL	R$ 18.713,59	R$ 16.010,55	R$ 14.255,79	R$ 14.273,68	R$ 13.993,64
OBRIGAÇÕES PREVIDENCSOCSIND	R$ 13.637,48	R$ 10.339,70	R$ 18.358,24	R$ 9.153,12	R$ 14.434,83
PROVISES	R$ 25.729,44	R$ 16.674,09	R$ 13.129,15	R$ 24.032,41	R$ 25.210,36
OBRIGAÇOES TRIBUTARIAS	R$ 503,37	R$ 4.711,88	R$ 25.793,63	R$ 4.120,28	R$ 4.332,70
OUTRAS OBRIGACOES	R$ 522.863,40	R$ 3.940,97	R$ 20.501,82	R$ 25.990,97	R$ 25.662,92
SALDO NEGATIVO CC BANCARIA	R$ 0,00	R$ 512,08	R$ 910.372,29	R$ 910.367,88	R$ 910.367,88
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R$ 1.715.994,15	R$ 1.516.356,83	R$ 1.186.744,61	R$ 1.101.197,54	R$ 1.082.287,75
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.519,65	R$ 5.015,15	R$ 5.015,15
CHEQUES A PAGAR	R$ 0,00	R$ 3.553,01	R$ 12.033,28	R$ 13.097,05	R$ 3.670,59
(-) PASSSIVO CIRCULANTE FILIAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 394.161,01	R$ 1.557.104,49	R$ 2.660.309,95	R$ 2.634.838,09	R$ 2.631.856,85
PASSIVO NÃO CIRCULANTE MATRIZ	R$ 394.161,01	R$ 1.557.104,49	R$ 2.660.309,95	R$ 2.634.838,09	R$ 2.631.856,85
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	R$ 394.161,01	R$ 1.557.104,49	R$ 2.660.309,95	R$ 2.634.838,09	R$ 2.631.856,85
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R$ 394.161,01	R$ 1.557.104,49	R$ 2.660.309,95	R$ 2.634.838,09	R$ 2.631.856,85
(-) PASSIVO COMPENSADO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) PASSIVO COMPENSADO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) PASSIVO COMPENSADO MATRIZ	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) PASSIVO COMPENSADO FILIAIS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 229.960,94	R$ 178.950,08	R$ 299.353,97	R$ 190.537,92	R$ 391.135,30
CAPITAL	R$ 229.960,94	R$ 178.950,08	R$ 299.353,97	R$ 190.537,92	R$ 391.135,30
CAPITAL SOCIAL	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
(-) RESERVAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) AÇOES EM TESOURARIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) LUCROSPREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 99.461,27	R$ 66.091,29	R$ 78.950,39	R$ 199.353,97	R$ 193.533,00
(-) LUCROSPREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 99.461,27	R$ 66.091,29	R$ 78.950,39	R$ 199.353,97	R$ 193.533,00
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	R$ 30.499,67	R$ 12.858,79	R$ 120.403,58	R$ 108.816,05	R$ 684.668,30
LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	**R$ 30.499,67**	**R$ 12.858,79**	**R$ 120.403,58**	**R$ 108.816,05**	**R$ 575.863,45**

Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Posição econômico-financeira e operacional

Demonstrativo do fluxo de caixa - 2025

DFC 2025	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total
Recebimentos	R$ 1.115.448	R$ 1.012.309	R$ 1.130.759	R$ 777.698	R$ 1.493.467	R$ 1.361.242	R$ 999.836	R$ 944.701	R$ 683.298	R$ 9.518.758
Impostos s/ Vendas	-R$ 17.402	-R$ 1.462	-R$ 585	-R$ 662	-R$ 1.097	-R$ 967	-R$ 560	-R$ 566	-R$ 2.704	-R$ 26.005
Pagamento a Fornecedores	-R$ 1.394.063	-R$ 1.590.979	-R$ 642.756	-R$ 354.995	-R$ 1.835.327	-R$ 414.854	-R$ 311.072	-R$ 531.552	-R$ 1.019.503	-R$ 8.095.101
Custos Variaveis	-R$ 5.727	-R$ 3.378	-R$ 5.850	-R$ 5.817	-R$ 5.664	-R$ 16.057	-R$ 10.059	-R$ 12.372	-R$ 10.794	-R$ 75.718
Custos Fixos	-R$ 23.684	-R$ 57.536	-R$ 82.158	-R$ 54.267	-R$ 36.250	-R$ 42.965	-R$ 37.622	-R$ 26.109	-R$ 27.655	-R$ 388.246
Mão de Obra de Produção	-R$ 22.511	-R$ 26.812	-R$ 28.730	-R$ 21.476	-R$ 23.115	-R$ 32.319	**-R$ 26.386**	-R$ 20.818	-R$ 18.103	-R$ 220.270
Despesas Variaveis	-R$ 31.368	-R$ 35.284	-R$ 46.418	-R$ 71.493	-R$ 46.014	-R$ 80.836	-R$ 103.130	-R$ 47.941	-R$ 43.566	-R$ 506.050
Despesas Fixas	-R$ 88.075	-R$ 71.720	-R$ 87.927	-R$ 82.735	-R$ 81.510	-R$ 79.499	-R$ 74.155	-R$ 90.054	-R$ 64.631	-R$ 720.306
Outras Receitas										R$ 0
Outras Despesas										R$ 0
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**-R$ 467.382**	**-R$ 774.862**	**R$ 236.335**	**R$ 186.253**	**-R$ 535.510**	**R$ 693.745**	**R$ 436.852**	**R$ 215.289**	**-R$ 503.656**	**-R$ 512.936**
Investimentos										R$ 0
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos										R$ 0
Despesas financeiras	-R$ 10.369	-R$ 10.134	-R$ 10.307	-R$ 10.266	-R$ 8.560	-R$ 8.199	-R$ 8.038	-R$ 7.983	-R$ 7.993	-R$ 81.849
Estorno de Despesas Financeiras										R$ 0
Pagamento de Emprestimos	-R$ 21.660	-R$ 21.660	-R$ 21.660	-R$ 21.660	-R$ 16.660	-R$ 15.912	-R$ 15.912	**-R$ 2.902**	-R$ 29.034	-R$ 167.060
Estorno de Pagamento de Emprestimos										R$ 0
Captação de Emprestimos										R$ 0
Emprestimos de Mútuo										R$ 0
Aumento de Capital										R$ 0
Distribuição de Lucros										R$ 0
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiament	**-R$ 32.029**	**-R$ 31.794**	**-R$ 31.967**	**-R$ 31.926**	**-R$ 25.220**	**-R$ 24.111**	**-R$ 23.950**	**-R$ 10.885**	**-R$ 37.027**	**-R$ 248.909**
										R$ 0
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-R$ 499.411**	**-R$ 806.656**	**R$ 204.368**	**R$ 154.327**	**-R$ 560.730**	**R$ 669.634**	**R$ 412.902**	**R$ 204.404**	**-R$ 540.683**	**-R$ 761.845**

Dado retificado em relação ao último RMA

Conforme relatório interno da Recuperanda: **"O Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (FCAO) registrou um consumo de caixa de R$ (503.656) em setembro, contrastando significativamente com o resultado positivo de R$ 215.289 em agosto. Esta mudança drástica foi impulsionada por dois fatores principais: a queda nos Recebimentos, que passaram de R$ 944.701 em agosto para R$ 683.298 em setembro, e o aumento substancial nos Pagamentos a Fornecedores, que quase dobraram, saltando de R$ (531.552) em agosto para R$ (1.019.503) em setembro. Embora as Despesas Fixas tenham sido reduzidas (R$ (64.631) em setembro vs. R$ (90.054) em agosto), o peso dos desembolsos e a redução nas entradas foram decisivos para o resultado operacional negativo do mês."**

(*) valor a ser justificado e confirmado

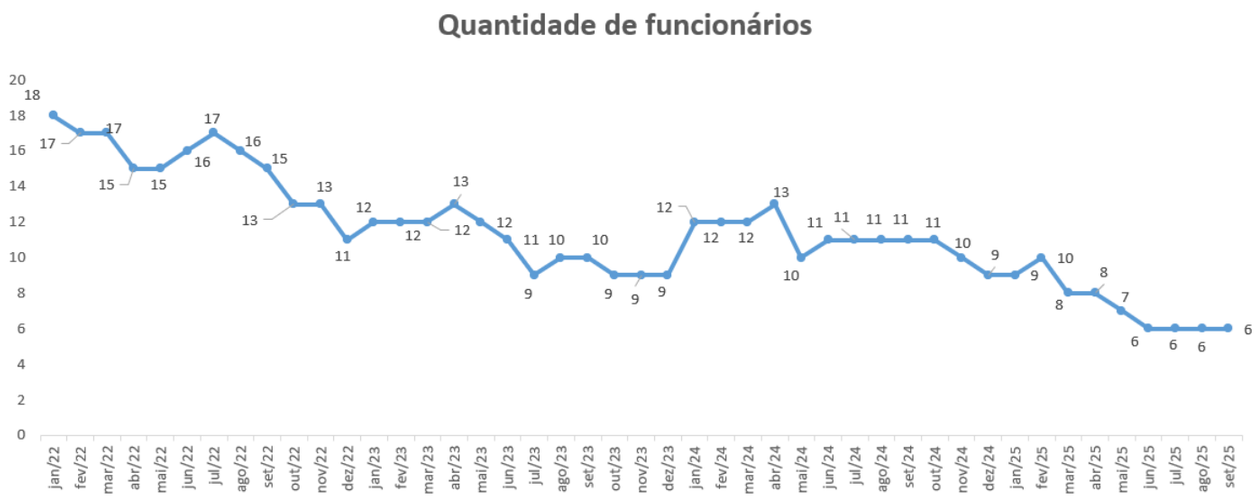
Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda .

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Posição econômico-financeira e operacional

Quantidade de funcionários



A recuperanda manteve o patamar de 06 funcionários.

Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda .

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Posição econômico-financeira e operacional

Lista de ativos

ATIVO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	VALOR
CAMINHÃO BI TRUCK	VW 24.250 - 2012 + BAU	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA - SICOOB	R$ 149.773,00
CAMINHÃO BI TRUCK	VW 24.280 - 2021 + BAU	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA - BANCO VOLKSWAGEN	R$ 335.232,00
CAMINHÃO TOCO	VW 8-150 - 2005 + BAU	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA - SICOOB	R$ 73.205,00
FIAT TORO RANCH	2020/2021	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA - SICOOB	R$ 138.791,97
MOTO BMW	G310GS		R$ 29.990,00
GALPÃO E ESCRITORIO			R$ 1.617.440,00
TERRENO			R$ 1.225.880,00
7 CAIXAS CILOS	DEPOSITO 500		R$ 210.000,00
CARRINHO E TAPI SUPERIOR		PARA OS SILOS	R$ 54.000,00
TAPI INFERIOR		PARA OS SILOS	R$ 28.000,00
TAPI 6 METROS		1.000,00 P/M	R$ 6.000,00
TAPI 6 METROS		1.000,00 P/M	R$ 6.000,00
TAPI 6 METROS		1.000,00 P/M	R$ 6.000,00
PRE LIMPESA	MODELO MT 150		R$ 31.500,00
PRE LIMPESA	MODELO PL -250		R$ 45.000,00
POLIDOR	MODELO MT 150		R$ 37.500,00
POLIDOR	MODELO DSP 100		R$ 75.000,00
SEPARADOR DE PEDRAS	MODELO SP 150		R$ 28.000,00
DENSIMETRICA	MODELO MG 120		R$ 33.000,00
DENSIMETRICA			R$ 19.800,00
SILO SUSPENSO P/DENSIMETRICA 1			R$ 1.500,00
SILO SUSPENSO P/DENSIMETRICA 2			R$ 2.000,00
SILO SUSPENSO P/TIRAGEM GRANEL 1			R$ 8.000,00
SILO SUSPENSO P/TIRAGEM GRANEL 2			R$ 5.000,00
SILO CAIXA DE REPASSE			R$ 40.000,00
SELECIONADORA ELETRONICA	CMI SANMAK LX4B		R$ 180.000,00
SELECIONADORA ELETRONICA	CMI SANMAK LX4B		R$ 240.000,00
PRE LIMPESA PEQUENA	MODELO PNH 60		R$ 7.000,00
PRE LIMPESA PEQUENA	MODELO PNH 60		R$ 7.000,00
EMPACOTADEIRA	EVA 1000		R$ 55.000,00
EMPACOTADEIRA	RAUMACK		R$ 55.000,00
ENFARDADEIRA	MODELO ENF 30		R$ 115.000,00
2 SILO SUSPENSO P/ENFARDADEIRAS			R$ 20.000,00
SILOS SUSPENSOS P/ SELETRON			R$ 3.000,00
COMPRESSOR			R$ 54.000,00
COMPRESSOR			R$ 15.000,00
ELEVADOR METALICO	MODELO E-250	2.100,00 P/M - 50,8 METROS	R$ 106.701,00
ELEVADOR METALICO	MODELO E-150	1.500,00 P/M - 35 METROS	R$ 63.985,00
ESTEIRA MOVEL			R$ 15.200,00
MATERIAIS DE ESCRITORIO	2 COMPUTADORES SERVIDOR		R$ 3.500,00
	4 COMPUTADORES TERMINAL		R$ 4.500,00
	2 NOTEBOOK TERMINAL		R$ 3.500,00
	2 IMPRESSORAS		R$ 2.400,00
	MESAS DE ESCRITORIO, ARMARIOS, MATERIAS DE ESCRITORIO EM GERAL		R$ 4.000,00
	3 AR CONDICIONADOS		R$ 6.000,00
	250 PALETS		R$ 3.750,00

Base de elaboração

Valor total: R$ 5.171.147,97

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda .

A Administração não dispõe do laudo de avaliação dos ativos.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Indicadores – 2022/2023/2024/2025

Capital de Giro Líquido - CGL 2° trimestre



CGL = (Ativo Circulante – Passivo Circulante)

Esse indicador financeiro mede a capacidade de uma empresa de pagar suas obrigações de curto prazo com seus ativos de curto prazo. Em outras palavras, é a relação entre o total dos ativos circulantes (como caixa, contas a receber e estoques) e o total dos passivos circulantes (como contas a pagar e dívidas de curto prazo). Em 2025, se mantém positivo, alcançando um resultado de **R$ 1.525.439,05.**

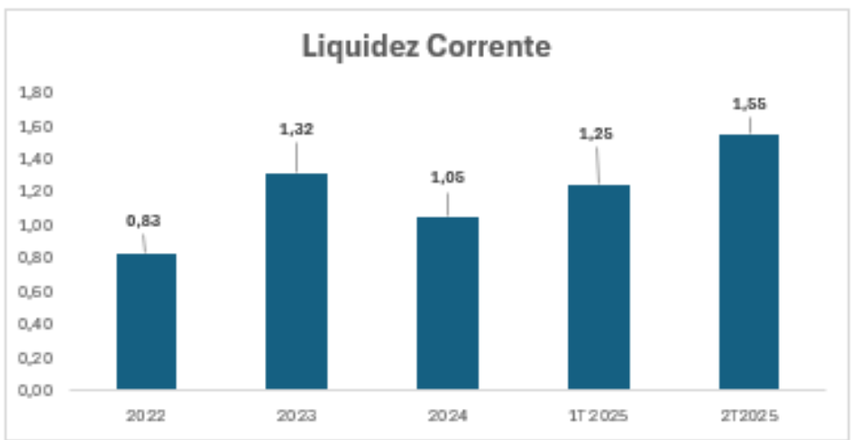
Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda .

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Indicadores – 2022/2023/2024/2025

Liquidez Corrente 2° trimestre



Valor de referência: **1**
(Quanto maior, melhor)

Indicador	2022	2023	2024	2025 1T	2025 2T
Ativo Circulante	R$ 2.156.891,30	R$ 3.059.810,35	R$ 3.206.015,50	R$ 3.912.385,67	R$ 4.302.010,85
Passivo Circulante	R$ 2.606.731,90	R$ 2.324.285,28	R$ 3.058.210,26	R$ 3.137.150,32	R$ 2.776.571,80
Liquidez Corrente	0,83	1,32	1,05	1,25	1,55

Se refere a capacidade da empresa cumprir suas obrigações no curto prazo, possibilitando avaliar se a empresa está preparada para cumprir a maioria do seus compromissos com terceiros, ou seja, está relacionada à saúde financeira total da empresa — quão facilmente ela consegue quitar suas contas pontualmente.
No ano de 2022, a empresa não possuía ativos suficientes para cobrir suas dívidas de curto prazo. Em 2023 ela recuperou sua capacidade de pagamento e em 2024, ficou no limite. O resultado no segundo trimestre de 2025 de 1,55 indica que a empresa tem mais ativos de curto prazo do que dívidas de curto prazo, ou seja, melhorando a capacidade de pagar suas obrigações, alcançando uma posição de maior solidez financeira no curto prazo.

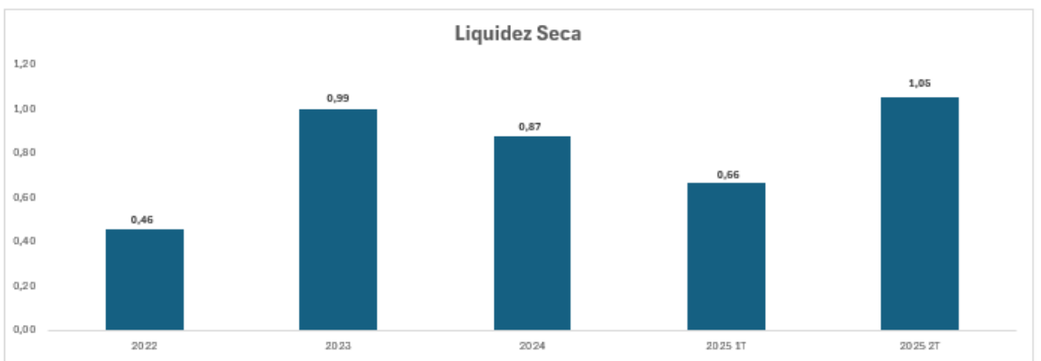
Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda .

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Indicadores – 2022/2023/2024/2025

Liquidez Seca 2° trimestre



Valor de referência: **1**
(Quanto maior, melhor)

Indicador	2022	2023	2024	2025 1T	2025 2T
Ativo Circulante	R$ 2.156.891,30	R$ 3.059.810,35	R$ 3.206.015,50	R$ 3.912.385,67	R$ 4.302.010,85
Passivo Circulante	R$ 2.606.731,90	R$ 2.324.285,28	R$ 3.058.210,26	R$ 3.137.150,32	R$ 2.776.571,80
Estoque	R$ 967.474,65	R$ 751.029,74	R$ 532.164,41	R$ 1.830.660,85	R$ 1.395.793,47
Liquidez seca	0,46	0,99	0,87	0,66	1,05

É medida pela disponibilidade de bens e direitos realizáveis no curso do exercício, sendo desconsiderado o saldo de estoque, ou seja, mede a capacidade de uma empresa de pagar suas obrigações de curto prazo sem depender da venda de seus estoques.
Nos anos de 2022, 2023, 2024 e também no primeiro trimestre de 2025, a empresa não possuia ativos suficientes (excluindo estoque) para cobrir suas dívidas de curto prazo, pois seu estoque não pode ser convertido em caixa de forma rápida. No segundo trimestre de 2025 a empresa tem recursos suficientes para honrar suas obrigações de curto prazo, mesmo sem precisar vender estoques. Indica uma posição financeira saudável e segurança para os credores.

Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda .

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Indicadores – 2022/2023/2024/2025

Giro de estoque 2° trimestre

Indicador	2022	2023	2024	2025 1T	2025 2T
Estoque	R$ 967.474,65	R$ 751.029,74	R$ 532.164,41	R$ 1.830.660,85	R$ 1.395.793,47
CMV	R$ 13.584.328,42	R$ 11.297.025,57	R$ 11.260.058,90	R$ 772.496,75	R$ 772.496,75
Venda bruta	R$ 20.373.877,97	R$ 15.674.649,00	R$ 14.926.994,60	R$ 1.155.910,75	R$ 1.155.910,75
Giro de estoque	14,04	15,04	21,16	0,42	0,55
Tempo médio de estoque	26	24	17	853	650

No âmbito das informações contábeis, a rubrica “estoque” apresentou redução até 2024, entretanto até segundo trimestre de 2025 houve um aumento significativo decorrente da adoção da política de compras estratégicas de estoque .

Trata-se de um indicador muito importante para avaliar se a gestão do estoque é eficiente, mostrando se há equilíbrio entre compras e vendas dos produtos. Quanto mais eles forem vendidos, maior é o giro de estoque.

Um índice de giro de estoque eficiente é fundamental para a saúde financeira e operacional da empresa. E existem razões claras para sua administração eficaz, que é a possibilidade de otimização de recursos, melhora no fluxo de caixa, redução de perdas, melhora na liquidez e rentabilidade.

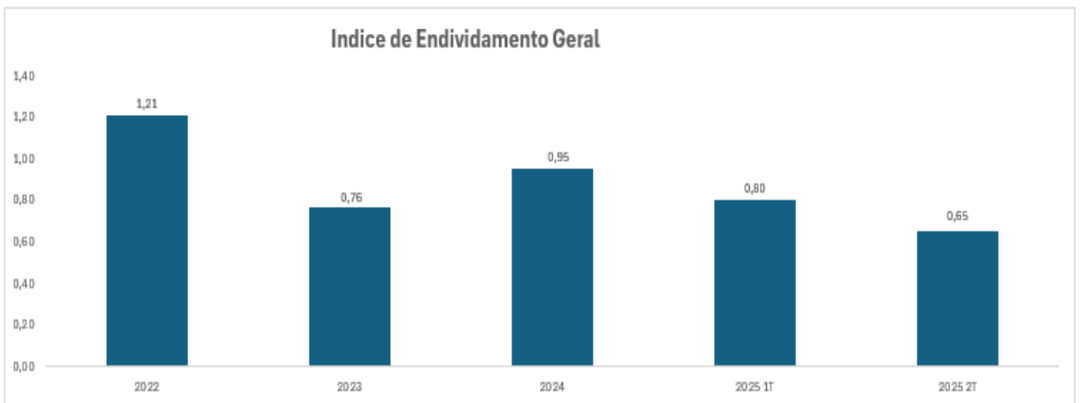
Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda .

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Indicadores – 2022/2023/2024/2025

Endividamento geral 2° trimestre



Valor de referência: **1**
(Quanto menor, melhor)

Indicador	2022	2023	2024	2025 1T	2025 2T
Ativo Circulante	R$ 2.156.891,30	R$ 3.059.810,35	R$ 3.206.015,50	R$ 3.912.385,67	R$ 4.302.010,85
Passivo Circulante	R$ 2.606.731,90	R$ 2.324.285,28	R$ 3.058.210,26	R$ 3.137.150,32	R$ 2.776.571,80
Indice de Endividamento Geral	1,21	0,76	0,95	0,80	0,65

Se refere a proporção do endividamento, em comparação ao total do ativo, indicando o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.

A evolução mostra uma trajetória positiva: de um endividamento elevado em 2022 (acima de 100%), a empresa chegou em 2025/2T com um índice de apenas 0,65, bem mais confortável. Isso indica melhor equilíbrio entre capital próprio e de terceiros, reforçando a sustentabilidade financeira no médio prazo.

Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda .

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Lista de credores e Quadro Geral Consolidado

Relação das dívidas

O endividamento total da **CARANGOLA ALIMENTO**S é de **R$ 5.227.085,08**, sendo composto por créditos quirografários, que incluem dívidas sem garantias, e por créditos especiais, que incluem dívidas com garantias reais. A maior parte do endividamento da empresa é constituída por dívidas quirografárias. O Quadro abaixo apresenta o atual endividamento da empresa, as dívidas estão classificadas em Créditos Quirografários e Créditos Especiais **na data de 1º de Junho de 2024,** conforme tabela abaixo atualizada do Quadro de Credores:

Credores	Sujeitos (em R$)	Parcial Sujeitas (em R$)	Parcial Não Sujeitas (em R$)	Não Sujeitas (em R$)	Total (em R$)	% do Total
Reginaldo	R$ 1.742.079,40	R$ 517.625,37	R$ 440.071,63	-	R$ 2.699.776,40	51,65%
Bradesco	R$ 1.466.401,70	-	-	R$ 202.986,56	R$ 1.669.388,26	31,94%
Sicoob	-	-	-	R$ 486.394,20	R$ 486.394,20	9,30%
CERTAJA	R$ 277.419,35	-	-	-	R$ 277.419,35	5,31%
Banco Volks	-	-	-	R$ 75.012,87	R$ 75.012,87	1,44%
BDMG	R$ 19.094,00	-	-	-	R$ 19.094,00	0,37%
Total	**R$ 3.504.994,45**	**R$ 517.625,37**	**R$ 440.071,63**	**R$ 764.393,63**	**R$ 5.227.085,08**	**100,00%**

Base de elaboração

As informações disponibilizadas foram elaboradas com base nos demonstrativos fornecidos pela Administração da Recuperanda. A Administração Judicial aguarda o fim da fase de pré mediação e publicação do edital, para início da confirmação dos créditos (quadro de credores consolidado) e suas respectivas classificações.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Diligências e Questões Jurídicas

A presente recuperação judicial teve seu processamento deferido, ***com stay period prorrogado por 180 dias.***

Assinado o termo de Compromisso pelo Administrador Judicial. Em 27/01/2025 **REUNIÃO REALIZADA DIA 27/01 09:00 às 10:00 h. Presentes Angelo Marcelo Alves de Souza, Homero Gonçalves neto, Sérgio Nunes de Assis e Cleber Assis.**

Ainda, no exercício do mister, a Administração Judicial solicitou das Recuperandas, na pessoa do Sr., uma série de documentos, elementos, informações, a saber:

a)Balanço Patrimonial (últimos 3 anos);
b) Demonstração do Resultado Mensal (últimos 3 anos);
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");
h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;
i) Relação dos clientes maiores clientes;
j) Disponibilização de todos os contratos;
k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
l) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;
m) Relação dos ativos da Recuperanda discriminado
n) Relação de fornecedores
o) Relatório Fiscal, PGFN/RFB e Estado
p) Extratos bancários (Últimos 3 anos)
q) Relação de endividamento dos credores não sujeitos a recuperação e processos judiciais discriminados
r) Informações sobre envio dos balanços auditados
s) Relação da folha de pagamento e comprovação dos pagamentos e FGTS

Atendido o pedido da Administracao Judicial, com recebimento dos documentos em **01.02.2025** e realização de contratação da atividade em **18.02.2025** na sede da empresa, cumprido os requisitos do artigo 48 a 51 da Lei 11.101/2005, com solicitacao de documentos complementares para apresentacao de RMA nos meses subsequentes

<u>Remuneração do administrador judicial</u>

A Recuperanda está em dia com suas obrigações referentes aos honorários da Administradora Judicial.

Com relação aos valores dos honorários foi acordado que o pagamento seria realizado em 7 (sete) parcelas, que iniciou em 30 de janeiro de 2025 e demais parcelas no último dia do mês subsequente, encontrando-se adim plemente com as parcelas ***(ID 10378314178).*** Na hipótese de não encerramento, **revisão/majoração** será prorrogado os honorários da Administração Judicial***, conforme*** **(ID 10527198913)** e **SÉTIMO RMA (ID 10527200102)** em 28.08.2025, em sete parcelas iguais.

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Diligências e Questões Jurídicas

Em termo de diligência realizado com os representantes do Grupo Carangola no dia **07.03.2025**, presentes pela Administração Judicial Angelo Souza e Celso Viana. Pela Recuperanda, os Senhores Sérgio Assis (presidente do Grupo Carangola, Cleber Assis (Diretor), Arthur Xavier, Evandro Silva (Consultoria reestruturação - empresa IGHER), Ricardo e Hadalberto (Contadores da Consulforte) reestruturação ficou ajustado o envio de recebimento de documentos mensais gerenciais, considerando que a empresa encontra-se no regime do lucro real trimestral.



Ficou definido conjuntamente com a Recuperanda o fluxo de recebimento de documentos gerenciais para o próximo RMA, até o dia 15.03.2025 quais sejam: Envio das informações e documentos correntes necessários para elaboração do Relatório Mensal de Atividade a cada dia 15, relativos ao mês anterior, considerando como base o fechamento mensal gerencial e trimestralmente será ajustado considerando o Demonstrativo consolidado contábil, com as devidas justificativas para eventuais diferenças.

Em atenção a determinação de suspensão da recuperação determinada pelo MM juiz de direito ***(ID 10428552048)***, para início da fase da pré mediação, a Administração Judicial comunicou aos credores sobre a proposta apresentada pela Recuperanda, aguardando, todavia, as demais fases, para acompanhamento de reuniões, prazos e deliberações, cujo acompanhamento está sendo conduzido realizado pelo Administrador Judicial, conforme diligencias abaixo, aguardando o esgotamento do prazo de 60 dias.

Esgotado o prazo da fase de pré mediação, entende este administrador pela prorrogação do stay period, seja para conclusao acordo mediacao, seja para prosseguimento demais fases do processo recuperacional, conforme ***(ID 10488690116)***

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Diligências e Questões Jurídicas

Fase de PRÉ MEDIAÇÃO (Acompanhamento Administração Judicial)

Considerando a Decisao judicial **(Id 10428552048)** na qual o MM Juiz de Direito deferiu o pleito da Recuperanda para início da fase de pré mediação nos termos da recomendação CNJ 58/2019 e, com o advento da Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020, que reformou a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas - LFRE), e positivou as conciliações e as mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial.

De acordo com os dispositivos previstos na Seção II – A, Art. 20-A. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, e não implicará a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial, portanto, não implicará a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial.

Em processos de recuperação judicial, o administrador judicial (AJ) desempenha um papel fundamental no incentivo à mediação, tanto antes quanto durante o processo, não atuando como mediador, mas como profissional de confiança nomeado pelo juiz, estimular a busca por soluções consensuais e facilitar o diálogo entre as partes, contribuindo para a eficiência e o sucesso da recuperação.

Dessa forma, após determinação do MM Juízo, está Administração comunicou os credores, acompanhando as tratativas para maior transparência e lisura do procedimento de pré mediação, inclusive para resolver questoes pontuais, como negociacoes de dividas extra concursais, concursais, ou para facilitar a elaboração do plano de recuperação judicial, respeitando a classe de credores na forma determinada na LFRE.

REUNIÃO CREDORES

CREDOR BRADESCO: Primeira reunião de apresentação e criação do canal de comunicação para início da fase de pré mediação realizada em 17.03.2025 estando presente representantes da instituição financeira e Administração Judicial, sendo realizado a última reunião com o acompanhamento do Administrador Judicial no dia 02.09.2025 às 16:00 h

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Diligências e Questões Jurídicas

Fase de PRÉ MEDIAÇÃO (Acompanhamento Administração Judicial)

Em **14.05.2025** e **02.06.2025** foi realizada reunião de pré - mediação conduzida pelo Ilmo Administrador Judicial Sr. Angelo Marcelo Alves de Souza, com o credor bancário **BRADESCO** para validação de valores e propostas base para o processo de mediação, com participação dos advogados da instituição financeira, Dra Milena, Dr Pedro e Dr Ruan e representante jurídico da Recuperanda Dr Homero Gonçalves Neto, assim como seus representantes financeiros e executivos. Com o interesse de ambas as partes em negociar, ficou ajustado novas rodadas de reunião para esclarecimento sobre classificação de créditos e proposta de pagamento com os respectivos representantes.

CREDOR CERTAJA: Em **28.04.2025** o Ilmo Administrador Judicial, em fase de pré - mediação, formalizou solicitação junto a cooperativa **CERTAJA,** na qual em **06.05.2025** informou que tratando-se de crédito tem garantia de fiança na operação, informou que optará por executar os garantidores físicos da operação, ao argumento de que o tema estaria pacificada no âmbito da jurisprudência.

CREDOR ITAÚ: Primeira reunião de apresentação e criação do canal de comunicação para início da fase de pré mediação realizada em **24.03.2025** estando presente representantes da instituição financeira e Administração Judicial.

Em **09.05.2025** e **03.06.2026** em reunião de pré - mediação conduzida pelo Ilmo Administrador Judicial Sr. Angelo Marcelo Alves de Souza, com credor bancário **BANCO ITAÚ SA** sobre as condições do plano, bem como a classificação dos créditos, estando presente representante do agente financeiro Dra Fabiana Mendes e Dra Livia Batista, e pela Recuperanda, o representante legal jurídico Dr Homero Gonçalves Neto, assim como seus representantes financeiros e executivos. Foi realizada nova reuniao dia **10.06.2025**, aguardando confirmação do saldo devedor para definição da classificação concursal e extraconcursal, já tendo sido reiterado pelo Administrador junto ao Banco Itaú a relação de contratos e saldo devedor para avançar na fase de mediação e proposta Carangola, conforme Pasta digital “E-mail’s Fase Pré- mediação“,em um diretório de acesso compartilhado, com acesso exclusivo por link em Anexos. **Sendo realizado acordo para cessão de crédito, conforme manifestação em 20.08.2025, do credor BANCO ITAÚ S.A (ID 10521431612), informando ACORDO com os devedores solidários REGINALDO ROCHA E MARGARETH ASSIS HERMSDORF CERQUEIRA**

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Conclusão

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pela Recuperanda e nas atividades realizadas pela Administração Judicial no período do mês setembro de 2025, nos termos do Art 22 *inciso II, alíneas "a" (parte inicial) e "c"* da Lei 11.101.2005, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento, foi possível concluir os seguintes pontos no 9° RMA:

- Foi constatado que a empresa se encontra-se ativa e em funcionamento com manutenção do emprego de 6 funcionários em setembro de 2025.

- Em setembro de 2025, a empresa registrou uma receita total de **R$ 997.330**. Comparando com setembro do ano anterior, houve uma redução de 22,9% na receita, acumulando uma redução de 22,5% no resultado total de 2025, comparado com o mesmo periodo acumulado do ano anterior;

- Em setembro de 2025 a empresa apurou um lucro de **R$ 47.923**, com uma margem positiva de 4,81%. Representando uma redução significativa quando comparado em relação a setembro do ano anterior, bem como comparado, em relação ao acumulado total anual do ano anterior.

- Em setembro de 2025 o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (FCAO) registrou um consumo de caixa de R$ (503.656), contrastando significativamente com o resultado positivo de R$ 215.289 em agosto.

- O endividamento total da CARANGOLA ALIMENTOS declarado pela Recuperanda é de **R$ 5.227.085,08**, sendo composto por créditos sujeitos à recuperação Judicial no valor total de R$ 4.022.619,83 e, créditos não sujeitos à recuperação Judicial no valor total de R$ 1.204.465,25, **atualizada na data de 1º de Junho de 2024**, encontrando-se **pendente a publicação do Edital de Credores, na forma do Art 52 parágrafo 1 da Lei 11.101/2005.**

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Conclusão

- O **Capital de Giro** Líquido em 2025, no segundo trimestre, se manteve positivo, alcançando um resultado de **R$ 1.525.439,05**.

- O resultado da **Liquidez Corrente**, no segundo trimestre de 2025, de **1,55** indica que a empresa tem mais ativos de curto prazo do que dívidas de curto prazo, ou seja, melhorando a capacidade de pagar suas obrigações.

- O resultado da **Liquidez Seca**, no segundo trimestre de 2025, de **1,05** indica que a empresa tem recursos suficientes para honrar suas obrigações de curto prazo, mesmo sem precisar vender estoques, demonstrando uma posição financeira saudável e segurança para os credores

- O resultado **Endividamento Geral**, no segundo trimestre de 2025, de **0,65** indica melhor equilíbrio entre capital próprio e de terceiros, reforçando a sustentabilidade financeira no médio prazo.

Por estes fundamentos, esta Administração Judicial constata que a Recuperanda continua enfrentando alteração em sua realidade operacional, com instabilidade no fluxo de caixa e necessidade de adequação de seu planejamento operacional e reestruturação do negócio.

O conteúdo do presente relatório e as conclusões ora apresentadas são decorrentes de informações recebidas da Recuperanda e coletadas por este administrador judicial, que resultaram nas análises realizadas e reportadas no corpo do presente RMA.

Do Rio de Janeiro/RJ para Carangola/MG, 31 outubro de 2025

Angelo Marcelo Alves de Souza
Administrador Judicial
CRA / MG – 01-069048/S

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20

Anexos

De acordo com as normas de relatório integrado seguindo padrões internacional, como governança e transparência, International Integrated Reporting Council (Conselho Internacional para Relato Integrado, ou IIRC, bem como seguindo a, recomendação 72 do CNJ, para acesso integral dos documentos do juízo e partes interessadas, os mesmos encontram-se disponíveis por meio tecnológico de forma remota através do link:

Carangola 9 RMA

https://martinsviana.com.br/recuperacao-judicial-e-extrajudicial/

Número do documento: 25103121242015500010568726481
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103121242015500010568726481
Assinado eletronicamente por: ANGELO MARCELO ALVES DE SOUZA - 31/10/2025 21:24:20